



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 31/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 31/22, dos Vereadores Alexandre Cobra Vêncio, Jonas Campos de Lima e Viviane Aparecida Del Massa Martins, que institui o programa "**Banco de Ração e Utensílios para Animais**" no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Assis, com o objetivo de captar doações de ração e utensílios, além de promover sua distribuição.

Art. 2º. São as finalidades do Programa Banco de Ração e Utensílios do Município de Assis:

I – Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios, para animais de pequeno ou grande porte, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e em prazos de validade adequados, provenientes de:

a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados a produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos de gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) Doações ou apreensões de órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas;

d) Doações obtidas por projetos de patrocínio;

II – Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) Protetores voluntários, organizados em grupos ou independentes, cadastrados junto ao órgão municipal;

b) Ong's (Organizações não governamentais) e Organizações da sociedade civil cadastradas junto ao órgão municipal;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

c) Pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais (indivíduos que mantém muitos animais em um mesmo local) cadastradas junto ao órgão municipal;

d) Pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade que possuem animais cadastrados junto ao órgão municipal.

Parágrafo Único. Além dos produtos alimentícios, o Programa poderá receber doações de utensílios como roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos e outros, desde que em boas condições de uso.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios, bem como dos utensílios coletados e doados pelo Programa Banco de Ração e Utensílios.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo organizar e estruturar o Programa Banco de Ração e Utensílios.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, a seu critério, firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, com o Poder Legislativo, com os órgãos públicos e com as organizações da sociedade civil.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE ABRIL DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

